

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

QUARTA, 10 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 3085

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA 251/2026	2
DECRETO N° 078/2026	3

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAUCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **308520269454**



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

PORTARIA 251/2026

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cidade Gaúcha - Paraná - CAISAN e dá outras providências.

PREÂMBULO: Eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município, observando especialmente a Lei municipal n° 2.217/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cidade Gaúcha - Paraná - CAISAN, conforme Art. 9º, Inciso III da Lei Municipal n° 2.255/2015.

Paragrafo único .Os componentes nomeados são os Secretários Municipais responsáveis pelas pastas relacionadas á Segurança Alimentar e Nutricional, sendo a Câmara presidida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

I. Secretaria de Agricultura e Pecuária :**TITULAR:** Laís Bazarim Vieira Sanchez**II. Secretaria Municipal de Saúde:****TITULAR:** Adriana Patrício Domingues Jardim**III. Secretaria Municipal de Educação:****TITULAR:** Nilva Cristina de Camargo Castilhos**IV. Secretaria Municipal de Assistência Social:****TITULAR:** Getúlio Batista Pereira

Art. 2º Ficam designados Presidente e Secretária Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN , respectivamente , Laís Bazarim Vieira Sanchez e Vania Aparecida Spontão .

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação , revogando –se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
 CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO Nº 078/2026

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R\$11.388.000,00 (onze milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		09	SEC.MUN.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBL.	
		09.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
Ft	Fc	1545112643067	Pav. asf., bloq., rec., gal. pluv. e passeio públ.	
1005	2704	4.4.90.51	Obras e instalações	11.388.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária realizada por meio do convênio 1962/2025 (SIT 78729), provinda da Secretaria de Estado das Cidades/Serviço Social Autônomo PARANÁCIDADE, não prevista em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 10 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

